

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
OFN N° 01/2013
EM 07.01.2013

OFN 1/2013

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Em _____

ATO DO PRESIDENTE N.º 01, DE 2013

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2012"

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a", e III, Alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2012, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2012, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de janeiro de 2013.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 01 / 2013
Fls. 01

Recebido em 07.02.13
C. M.

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

R\$ 1,00


RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b) |
|---|-----------------------|-------------------------------|---|
| Fonte 56 - Contrib. ao Plano de Seguridade Social do Servidor | 17.650.149,30 | 38.275,99 | 17.611.873,31 |
| Fonte 69 - Contrib. Patronal p/o Plano de Segur. Soc. do Servidor | 9.091.495,64 | 369.311,84 | 8.722.183,80 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 26.741.644,94 | 407.587,83 | 26.334.057,11 |
| Fonte 00 - Recursos Ordinários | 289.642.589,43 | 73.097.090,18 | 216.545.499,25 |
| Fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional | 4.443,08 | - | 4.443,08 |
| Fonte 48 - Operações de Crédito Externas - Em moeda | 440.991,86 | 1.245.836,52 | -804.844,66 |
| Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados | 60.036.221,06 | 203.539,58 | 59.832.681,48 |
| Fonte 51 - Contrib. Social s/ Lucro das Pessoas Jurídicas | 31.012.295,83 | - | 31.012.295,83 |
| Fonte 53 - Contrib. p/ Refinanciamento da Seguridade Social | 76.116,99 | - | 76.116,99 |
| Fonte Não Cadastrada (Garantias Contratuais - Cauções) | 1.437.123,17 | 1.671.184,72 | -234.061,55 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 382.649.781,42 | 76.217.651,00 | 306.432.130,42 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 409.391.426,36 | 76.625.238,83 | 332.766.187,53 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES* | | | |

Fonte: SIAFI 2012, Unidade Responsável - SSSCONT/SF

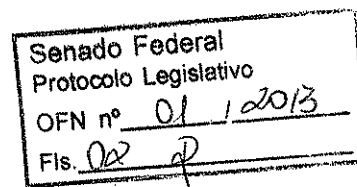
Nota: *A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.


BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade


MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA
Diretor-Adjunto da Secretaria de Controle Interno


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral

(*) Republicado por ter saído com erro de digitação na descrição da Fonte 69, no original, que está publicado no D.O.U. de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, p. 106.



RGF/Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 SENADO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | (a) | (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.944.740.493,96 | 15.732.049,75 |
| Pessoal Ativo | 1.654.273.580,49 | 8.600.000,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.214.132.337,09 | - |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 76.334.576,38 | 7.132.049,75 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 577.321.838,95 | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 3.783.178,97 | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 141.188.468,98 | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 432.350.191,00 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.367.418.655,01 | 15.732.049,75 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 2.383.150.704,76 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | |
| | VALOR | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 616.933.349.000,00 | |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 0,386289817 | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,86%> | 5.305.626.801,40 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,82%> | 5.058.853.461,80 | |

FONTE: SIAFI2012, Unidade Responsável - SSSCONT, Data da emissão: 18/01/2013 e hora de emissão: 13h00m

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

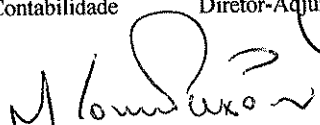
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

De acordo com o Acórdão do TCU nº 894/2012 - Plenário, foram excluídas da apuração da Despesa com Pessoal, as despesas com os benefícios de auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-creche.

Foram cancelados R\$ 110.276,66 de Restos a Pagar, nos meses de janeiro a dezembro de 2012.


 BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
 Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade


 MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA
 Diretor-Adjunto da Secretaria de Controle Interno


 DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 Diretora-Geral

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 01/2013
 Fls. 03

Tabela 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 SENADO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | RESTOS A PAGAR | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|--------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|--|---|
| | Liquidados e Não Pagos | | Empenhados e Não Liquidados | | | |
| | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | |
| Fonte 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | - | - | - | - | 17.611.873,31 | |
| Fonte 69 - Contrib. Patronal p/Plano de Segurid. Soc. Serv. | - | - | - | - | 8.722.183,80 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | - | - | - | - | 26.334.057,11 | |
| Fonte 00 - Recursos Ordinários | 399.437,68 | 448.157,18 | 7.144.064,15 | 59.823.809,85 | 216.545.499,25 | |
| Fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional | - | - | - | - | 4.443,08 | |
| Fonte 48 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda | - | - | 646.998,12 | 441.632,39 | -804.844,66 | |
| Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados | - | - | 203.539,58 | 1.870.139,82 | 59.832.681,48 | |
| Fonte 51 - Contrib.Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas | - | - | - | - | 31.012.295,83 | |
| Fonte 53 - Contrib.p/ Financiamento da Seguridade Social | - | - | - | - | 76.116,99 | |
| Fonte Não Cadastrada (Garantias Contratuais - Cauções) | - | - | - | - | -234.061,55 | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 399.437,68 | 448.157,18 | 7.994.601,85 | 62.135.582,06 | 306.432.130,42 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 399.437,68 | 448.157,18 | 7.994.601,85 | 62.135.582,06 | 332.766.187,53 | |

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI 2012, Unidade Responsável - SSSCONT/SF

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Beatriz

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
 Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Marcos José de Campos Lima

MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA
 Diretor-Adjunto da Secretaria de Controle Interno

Doris Marize Romariz Peixoto

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 Diretora-Geral

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 01/2013
 Fls. 04

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
 SENADO FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

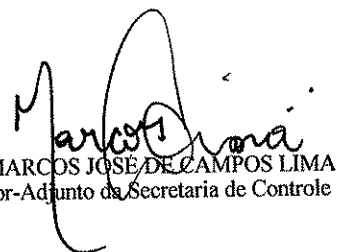
RS 1,00


LRF, art. 48 - Anexo VII

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|--|--|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 2.383.150.704,76 | 0,386289817 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,86%> | 5.305.626.801,40 | 0,86 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,82%> | 5.058.853.461,80 | 0,82 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | - |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 62.135.582,06 | 332.766.187,53 |

FONTE: SIAFI 2012, Unidade Responsável - SSSCONT/SF


BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
 Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade


MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA
 Diretor-Adjunto da Secretaria de Controle Interno


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 Diretora-Geral

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 01 / 102013
 Fls. 05 / 02



A integridade e a ética dos clostos é a primeira e mais importante garantia contra o abuso de poder ou a corrupção. Mas a existência de instituições como o Tribunal de Contas é fundamental como garante institucional de que o interesse público é respeitado.

A confiança das pessoas nos sistemas políticos demora muito tempo a ganhar, mas pode perder-se de um momento para o outro. Daí a importância de uma gestão íntegra e responsável.

Um dos pais fundadores da construção europeia, o francês Jean Monnet, disse uma vez, e é uma citação que fazemos muitas vezes, que "rien ne se crée sans les hommes, rien ne dure sans les institutions", "nada se faz sem os homens, mas nada perdura sem as instituições". O génio humano é fundamental, mas instituições sólidas e independentes são o seguro de vida dos nossos sistemas democráticos.

Na União Europeia, para além da Comissão Europeia, que é o executivo, a que tenho honra de presidir, e que tem também a função de guardião dos Tratados, temos também um Tribunal de Justiça, um Tribunal de Contas além do Parlamento Europeu, que é directamente eleito pelos 500 milhões de cidadãos europeus, que constituem a arquitectura institucional da nossa comunidade, que é uma comunidade de direito, baseada no direito europeu, que é um direito que se impõe mesmo acima do direito nacional.

Trata-se de uma ordem democrática que precisa de estar em constante evolução para acompanhar as mudanças em curso. Como tenho dito muitas vezes, o projecto europeu não pode nem deve ser burocrático, nem sequer tecnocrático, tem de ser cada vez mais um processo democrático.

Excelências, Senhoras e Senhores,

É interessante constatar que as regiões do mundo onde há mais Estados democráticos são precisamente a Europa e a América do Sul. Isto talvez não aconteça por acaso.

As primeiras constituições liberais surgiram quase ao mesmo tempo na Europa e na América do Sul, desde a revolução francesa em 1789. Tivemos depois as constituições liberais de 1812 em Espanha, 1822 em Portugal, 1811 no Chile e na Venezuela ou 1824 no Brasil.

O Atlântico tem sido ao longo da história um espaço de circulação de ideias. Europa e América do Sul partilham muitos elementos de uma mesma matriz política e cultural. E por isso que eu acredito muito no potencial da cooperação entre a União Europeia e o Brasil e a União Europeia e a América Latina em geral.

Orgulho-me de há cinco anos ter proposto o estabelecimento de uma parceria estratégica entre a União Europeia e o Brasil, quando alguns ainda duvidavam da importância do Brasil no contexto internacional.

Esta manhã participei na 6ª Cimeira - reunião de cúpula - entre a União Europeia e o Brasil onde tive a oportunidade de discutir com grande abertura e amizade com a Presidente Dilma Rousseff formas de aprofundar a nossa colaboração.

Acredito que no mundo em que vivemos não é só a economia que é importante, os valores também são fundamentais. E o facto de a União Europeia e o Brasil partilharem os mesmos ideais democráticos e de justiça social, de partilharem o objectivo de um multilateralismo mais efectivo nas relações internacionais, constitui um activo que deve ser mais aproveitado e ainda mais valorizado.

Esta será uma mensagem que levarei também a todos os países latino-americanos em Santiago do Chile, para onde partirei amanhã para a 7ª reunião de cúpula entre a União Europeia e a América Latina.

O sonho e a ambição de toda uma geração de jovens, na América Latina e na Europa, que sonhámos nos anos 70 e 80, estão a ser cumpridos. Há imensas dificuldades pela frente, sabemos isso. Mas quando pensamos de onde viemos, quando pensamos numa Europa dividida - e hoje estamos numa Europa unida -, quando pensamos que tanto caminho foi percorrido, penso que temos razão, não para ficarmos satisfeitos, mas para ficarmos animados e encorajados, para darmos um contributo suplementar para uma governação mundial mais ordenada, para uma ordem internacional mais justa.

A nossa geração tem por isso a grande responsabilidade de deixar às futuras gerações não só um mundo mais livre e mais democrático, mas também um mundo mais justo e mais solidário.

E é bom aqui no Brasil, aqui em Brasília, União Europeia e Brasil trabalharem para esse objectivo.

Porque como nos lembrava o grande escritor brasileiro Carlos Drummond de Andrade: "Necessitamos sempre de ambicionar alguma coisa que, alcançada, não nos torne sem ambição."

É essa ambição que eu penso que o Brasil e a União Europeia vão manter.

Queria mais uma vez agradecer a grande distinção e honra que quiseram, com a vossa generosidade, conceder-me, vindo nela também um gesto em relação à Comissão Europeia que tenho a honra de presidir, e à União Europeia que tenho o prazer de hoje aqui representar.

Muito obrigado pela vossa atenção.

JOSÉ MANUEL DURÃO BARROSO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2012.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a", e III, Alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2012, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2012, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ SARNEY

ANEXOS

RGF/Tabela 12 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RASTROS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for DESPESA BRUTA, LIQUIDA, and TOTAL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013012900106

FONTE: SIAFI/2012, Unidade Responsável - SSCONT, Data da emissão: 18/01/2013 e hora de emissão: 13h00m

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inseridas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inseridas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

De acordo com o Acórdão da TCU nº 894/2012 - Plenário, foram excluídas da apuração da Despesa com Pessoal, as despesas com os benefícios de auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-creche. Foram cancelados R\$ 110.276,66 de Restos a Pagar, nos meses de janeiro a dezembro de 2012.

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA - Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA - Diretor-Adjunto da Secretaria de Controle Interno
DORIS MARIZE ROMARIZ PIKOTO - Diretora-Geral

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

Table with columns: DESTINAÇÃO DE RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a), OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b), DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c = (a - b)). Includes rows for various fund sources and a summary of liquid resources.

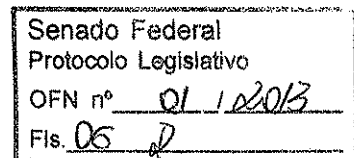
FONTE: SIAFI/2012, Unidade Responsável - SSCONT/SP
Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Ativo.

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA - Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA - Diretor-Adjunto da Secretaria de Controle Interno

DORIS MARIZE ROMARIZ PIKOTO - Diretora-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SENADO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação ocorrida em 29/1/2013, no DOU nº 20, Seção 1, p. 106, no Ato do Presidente do Senado Federal nº 01, de 25 de janeiro de 2013, relativamente à Tabela 5, coluna intitulada "DESTINAÇÃO DE RECURSOS", na 2ª ocorrência de "Fonte 56", onde se lê "Fonte 56 - Contr. Ao Plano de Seguridade Social do Servidor", leia-se "Fonte 69 - Contr. Patronal p/ o Plano de Segur. Soc. do Servidor".

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0022389-41.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDINA PEREIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no PEDILEF 200711560038283/RS, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - DIREITO RECONHECIDO - RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO - PRAZO QUE VOLTA A CORRER POR INTEIRO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - QUESTÃO DE ORDEM 20 - ACÓRDÃO E SENTENÇAS ANULADOS.

1. Ao reconhecer o direito, o ato administrativo importa em renúncia tácita à prescrição. Havendo renúncia tácita à prescrição o prazo prescricional volta a correr por inteiro.
2. Incidente de uniformização conhecido e provido em parte para anular acórdão e sentença e determinar que outra seja proferida afastada a prescrição, nos termos da Questão de Ordem 20.
3. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro imprimir a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061925-43.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDMILSON DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
OAB: SP-246462
DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisadas duas questões, a saber: a) a possibilidade de se admitir sentença líquida e b) o critério de cálculo nas condenações impostas à Fazenda Pública dos juros de mora.
No que diz respeito à primeira questão (sentença líquida) incide, na espécie, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Quanto à condenação da Fazenda Pública em juros de mora, verifico que a questão jurídica foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"PROCESSIONAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos REsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regime concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o decisor que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que também tratava de consecutória da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001394-40.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA CAMPIOTO DA SILVA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade. A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.38.0072087-6 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DESNECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS PARA COM OS FILHOS FALECIDOS - ACÓRDÃO MAIS RECENTES DO STJ - AgrRegEsp 886.069 - INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1. O INSS trouxe como paradigma acórdão do STJ do ano de 1998, quando já existiam julgados do Superior Tribunal de Justiça mais recentes da 3ª Seção consolidando o entendimento de que não se exige início de prova material para comprovação de dependência econômica da mãe ou do pai para com o filho ou filha para fins de obtenção do benefício de pensão por morte (AgrG no RESp 886.069-STJ). Deste modo a tese contrária à pretensão já encontrase consolidada. Outrossim, não se trata de inconstitucionalidade ou ilegalidade do art. 16 § 7º e 22 do Decreto 3.048/99 posto que a lista de documentos exigidos é meramente exemplificativa, não impedindo a configuração da dependência econômica sem a existência de início de prova material. Com efeito, é mandamento dirigido à administração e não ao Poder Judiciário que mediante o princípio do livre convencimento motivado possibilita o reconhecimento de dependência econômica sem a necessidade de início de prova material. Pelas mesmas razões, não há que se falar em violação do art. 16 II e §4º da Lei 8.213/91.

2. Sugiro ao MM. Ministro Presidente desta Egrégia Turma Nacional de Uniformização que imprima ao resultado deste julgamento a sistemática prevista no art. 7º letra a) do Regimento Interno, devolvendo às Turmas Recursais de origem todos os outros incidentes que versam sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenhm ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, no sentido de que não se exige início de prova material para comprovação de dependência econômica dos pais para com os filhos para fins de obtenção do benefício de pensão por morte, já que reafirma o entendimento consolidado desta Corte.

3. Pelo exposto, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO afirmando a tese de que não se exige início de prova material para comprovação de dependência econômica dos pais para com os filhos para fins de obtenção de benefício por morte."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015562-92.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELSON ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB: SP-204303
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6319 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU).

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003848-87.2007.4.03.6318
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA INES TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOÃO MASSER NETO OAB: SP- 233462
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102 (relator Juiz Federal Paulo Arena), nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESp nº 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.

